



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2026

Recomenda aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como orienta os órgãos e as instituições que atuam perante o Poder Judiciário, que observem os procedimentos relativos ao protocolo de expedientes no sistema processual adequado, à movimentação processual, ao recolhimento de custas e taxas judiciárias e à restituição de valores pagos indevidamente.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para expedir recomendações e orientações às unidades jurisdicionais visando à celeridade e à eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir ampla divulgação aos procedimentos de emissão, pagamento e eventual devolução de custas processuais e taxas judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Provimento Conjunto nº 1/2026, que disciplina o fluxo de saneamento e o indeferimento de processamento de expedientes protocolados em sistema inadequado;

CONSIDERANDO a importância da correta alimentação da Tabela Processual Unificada (TPU) para a fidedignidade dos dados estatísticos do Poder Judiciário,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre que, ao detectarem petição inicial, recurso ou incidente protocolado em sistema processual incorreto, adotem os procedimentos de saneamento previstos no art. 19 do Provimento Conjunto nº 1/2026.

Art. 2º Verificado o protocolo equivocado, incumbe à unidade judiciária:

I – submeter o feito ao magistrado para o indeferimento do processamento e a determinação do cancelamento da distribuição;

II – realizar, obrigatoriamente, a movimentação de código 83 (Cancelamento da Distribuição) na Tabela Processual Unificada (TPU) do sistema de origem;

III – consignar, na respectiva decisão, a devolução do prazo para o novo protocolo no sistema adequado, ressalvada a intempestividade do expediente original.

Art. 3º No sistema eproc, após a confirmação do pagamento da guia pela instituição financeira, será lançado automaticamente no processo o evento “Juntada – Boleto Pago”.

Parágrafo único. O lançamento automático do evento previsto no *caput* dispensa a juntada do comprovante de pagamento pela parte, podendo a unidade consultar a guia e verificar o respectivo status e os detalhes do pagamento por meio do link constante do evento “Juntada – Boleto Gerado”.

Art. 4º Na orientação ao jurisdicionado e no atendimento ao público, as unidades deverão esclarecer que:

I – não há migração automática de dados entre os sistemas eproc, SAJ ou SEEU, sendo indispensável a realização de novo protocolo na plataforma correta;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

II – o novo protocolo exige o recolhimento de guia de custas própria, vinculada ao fluxo financeiro do sistema de destino, vedado o reaproveitamento de guias pagas em sistema diverso.

Art. 5º Eventuais valores recolhidos indevidamente em razão do protocolo equivocado deverão ser objeto de solicitação administrativa de restituição, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço <https://form-devolucao.tjac.jus.br/>, que encaminhará automaticamente os dados ao Gabinete da Presidência – GAPRE.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser instruída com a justificativa do pedido, o comprovante de pagamento, os dados bancários de conta de titularidade do requerente, o instrumento de mandato, se houver, e os documentos de identificação exigidos no formulário eletrônico.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 15 de setembro de 2026.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça